

ANEXO VI

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE LÍNGUAS

ÍNDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO.....	3
ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO.....	3
ARTIGO 3.º – FUNCIONAMENTO	3
ARTIGO 4.º – COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR E DOS GRUPOS DISCIPLINARES QUE O INTEGRAM	3
ARTIGO 5.º – DIREITOS DOS MEMBROS.....	4
ARTIGO 6.º - DEVERES DOS MEMBROS	4
ARTIGO 7.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR.....	5
ARTIGO 8.º - COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DE DISCIPLINA(S)	5
ARTIGO 9.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO.....	6
ARTIGO 10.º - INÍCIO E TERMO DO MANDATO	6
ARTIGO 11.º - CONVOCAÇÃO E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO CURRICULAR E DOS GRUPOS DISCIPLINARES	6
ARTIGO 12.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES.....	6
ARTIGO 13.º - REQUISITOS DAS REUNIÕES	7
ARTIGO 14.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO	7
ARTIGO 15.º - VOTAÇÕES	7
ARTIGO 16.º - DECLARAÇÕES DE VOTO	7
ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR.....	7
ARTIGO 18.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO	8
ARTIGO 19.º - DISPOSIÇÕES FINAIS	8

Agrupamento de Escolas da Moita**REGIMENTO DO DEPARTAMENTO CURRICULAR DE LÍNGUAS**

O presente regimento foi elaborado e aprovado nos termos do Artigo 55.º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e em conformidade com o Artigo 24.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

ARTIGO 1.º – OBJETO

O Regimento estabelece as regras de organização e de funcionamento dos Grupos Disciplinares 200, 220, 300, 320, 330 e 350.

ARTIGO 2.º – COMPOSIÇÃO

O Departamento Curricular de Línguas é composto por todos os professores dos Grupos Disciplinares 200, 220, 300, 320, 330 e 350, independentemente de terem ou não serviço letivo, desde que colocados ao serviço do Agrupamento.

Os Grupos Disciplinares funcionam de forma autónoma para tratar assuntos específicos relacionados com o seu exercício.

ARTIGO 3.º – FUNCIONAMENTO

1. O Departamento Curricular e os Grupos Disciplinares funcionarão, preferencialmente, através de reuniões plenárias, podendo funcionar em grupos de trabalho designados em assembleia plenária.
2. As reuniões do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares terão lugar à quarta-feira.
 - a) São convocadas, ordinariamente, pelo Coordenador do Departamento ou pelo Representante de Disciplina(s), respetivamente e, extraordinariamente, por requisição de um terço dos seus membros, ou por solicitação do Diretor.
 - b) As reuniões de Departamento Curricular ocorrem, ordinariamente, uma vez por período, enquanto as dos Grupos Disciplinares ocorrem, preferencialmente, uma vez por mês.
3. Em tudo o que for omissivo, será dado cumprimento ao Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e ao Regulamento Interno em vigor.

**ARTIGO 4.º – COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO CURRICULAR E DOS GRUPOS
DISCIPLINARES QUE O INTEGRAM**

Compete ao Departamento Curricular e aos Grupos Disciplinares que o integram:

- a) Elaborar, rever e aprovar o seu regimento e submetê-lo à aprovação do Diretor;
- b) Planificar e adequar à realidade das escolas a aplicação das orientações/planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- c) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;

Agrupamento de Escolas da Moita

- d) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- e) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa da escola, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer das orientações curriculares / planos de estudo, quer das componentes de âmbito local do currículo;
- f) Adotar medidas de gestão flexível dos currículos, em função da especificidade de grupos de crianças e jovens e outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- g) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- h) Propor a adoção de manuais escolares;
- i) Elaborar propostas de critérios de avaliação para as disciplinas lecionadas pelo departamento e solicitar a sua aprovação em Conselho Pedagógico;
- j) Elaborar o seu plano anual de atividades de acordo com o Projeto Educativo em vigor e proceder à avaliação da sua execução;
- k) Elaborar em cada ano, a proposta de distribuição do serviço letivo;
- l) Identificar necessidades de formação dos docentes do Departamento e propor ações para integrar o Plano Anual de Formação Contínua do Agrupamento de Escolas da Moita;
- m) Aprovar e validar as propostas de avaliação, no que respeita ao pré-escolar e ao 1.º ciclo do Ensino Básico;
- n) Elaborar propostas de lecionação de disciplinas previstas nas matrizes curriculares dos diferentes cursos e que possam vir a ser lecionadas por docentes que integrem o Departamento/Grupos Disciplinares.

ARTIGO 5.º – DIREITOS DOS MEMBROS

Constituem direitos dos membros do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares:

- a) Apresentar propostas, recomendações, pareceres, moções, requerimentos, reclamações, declarações de voto, protestos;
- b) Propor alterações ao regimento;
- c) Propor a constituição de grupos de trabalho;
- d) Eleger e ser eleito para grupos de trabalho;
- e) Propor a realização de atividades que permitam a troca de experiências e a cooperação entre os docentes do Departamento Curricular e do Grupo Disciplinar a que pertence;
- f) Fazer chegar por escrito o seu parecer sobre qualquer um dos assuntos da Ordem de Trabalhos sempre que, por motivo de força maior e justificada, o professor não possa estar presente na reunião;
- g) Requerer elementos e informações que considerem úteis para o exercício das suas funções;
- h) Participar nas discussões e votações;
- i) Todos os demais consignados na lei e no Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 6.º - DEVERES DOS MEMBROS

Constituem deveres dos elementos do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Desempenhar os cargos, funções e/ou tarefas para que forem designados;
- b) Comparecer às reuniões;
- c) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos;
- d) Cumprir as deliberações tomadas em Departamento e/ou Grupo Disciplinar;
- e) Cumprir as tarefas que lhes forem atribuídas;
- f) Observar a ordem e a disciplina fixadas na lei e no regimento;
- g) Respeitar a dignidade do Departamento e/ou Grupo Disciplinar e dos seus membros;
- h) Usar de lealdade para com os membros do grupo disciplinar, guardando sigilo acerca de assuntos que a isso obrigam, nomeadamente quando sujeitos a discussão, apreciação, votação ou deliberação, em reunião de docentes de Grupo Disciplinar.
- i) Todos os demais consignados na lei e no Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 7.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

Compete ao Coordenador do Departamento Curricular:

- a) Representar o Departamento Curricular junto dos vários órgãos institucionais do Agrupamento;
- b) Assegurar a articulação entre o Departamento Curricular e as restantes estruturas de orientação educativa, nomeadamente na análise e desenvolvimento de medidas de orientação pedagógica;
- c) Coordenar a participação do Departamento Curricular nas atividades a desenvolver no Agrupamento, nomeadamente no âmbito Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- e) Promover a constituição de grupos de trabalho, troca de experiências e cooperação entre os docentes do Departamento Curricular;
- f) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Departamento Curricular;
- g) Zelar pelo cumprimento dos prazos, tendo em atenção o cumprimento das suas competências;
- h) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Departamento Curricular;
- i) Usar de lealdade para com os membros do seu Departamento, fazendo representar, junto do Conselho Pedagógico e outros órgãos diretores, todas e quaisquer posições (pareceres, propostas, etc.) aprovadas pelos Grupos Disciplinares, ainda que essas posições sejam contrárias às suas posições/pareceres pessoais.
- j) Tudo o mais que estiver consignado na lei e no Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 8.º - COMPETÊNCIAS DO REPRESENTANTE DE DISCIPLINA(S)

Compete ao Representante de Disciplina(s):

- a) Acompanhar o cumprimento da lecionação dos programas curriculares;
- b) Coordenar a participação do Grupo Disciplinar nas atividades a desenvolver nas escolas, nomeadamente no âmbito do Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões do Grupo Disciplinar;

Agrupamento de Escolas da Moita

- d) Promover a constituição de grupos de trabalho, troca de experiências e cooperação entre os docentes do Grupo Disciplinar;
- e) Promover medidas de planificação e avaliação das atividades do Grupo Disciplinar;
- f) Zelar pelo cumprimento dos prazos, tendo em atenção o cumprimento das suas competências;
- g) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Departamento Curricular, nas reuniões do Grupo Disciplinar;
- h) Usar de lealdade para com os membros do seu Grupo Disciplinar, fazendo representar, junto do Conselho Pedagógico e outros órgãos diretores, todas e quaisquer posições (pareceres, propostas, etc.) aprovadas pelo Grupo, ainda que essas posições sejam contrárias às suas posições/pareceres pessoais.
- i) Tudo o mais que estiver consignado na lei e no Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 9.º - COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar a ata da reunião, em suporte eletrónico, segundo o modelo estabelecido;
- b) Enviá-la a todos os elementos do Grupo até quarenta e oito horas antes da reunião seguinte.
- c) Depois de aprovada, rubricá-la em todas as páginas e assinar a versão em papel, conjuntamente com o presidente da reunião.
- d) Fazer o envio da versão eletrónica final para o presidente da reunião.

ARTIGO 10.º - INÍCIO E TERMO DO MANDATO

1. O mandato do Coordenador do Departamento Curricular e dos Representantes de Disciplina(s) tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor ou a pedido do interessado, no final do ano letivo.
2. Pode também cessar, a todo o momento, por decisão fundamentada do Diretor, após consulta ao Departamento, de acordo com o Regulamento Interno em vigor.

ARTIGO 11.º - CONVOCAÇÃO E DOCUMENTOS DAS REUNIÕES DO DEPARTAMENTO CURRICULAR E DOS GRUPOS DISCIPLINARES

Convocação e Documentos das Reuniões do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares

1. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
2. A convocatória será enviada por correio eletrónico e nela figurará a ordem de trabalhos. O Coordenador do Departamento e o Representante de Disciplina(s) deverão também afixar a convocatória na sala de professores.
3. A documentação objeto de análise em reunião deverá ser disponibilizada a todos os membros, pelo menos com dois dias úteis de antecedência.
4. Todas as informações devem ser remetidas para o endereço eletrónico de cada elemento.

ARTIGO 12.º - DURAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares terão a duração máxima de cem minutos.

Agrupamento de Escolas da Moita

2. Na impossibilidade de se concluir no tempo previsto a ordem de trabalhos constante da convocatória, a assembleia poderá deliberar sobre prolongamento da reunião por trinta minutos, ou sobre a sua continuação quarenta e oito horas depois.

ARTIGO 13.º - REQUISITOS DAS REUNIÕES

1. As reuniões do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares só se iniciarão desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
2. Em caso de falta de quórum, a mesa aguardará trinta minutos para dar início aos trabalhos. Findo este período, sem que se verifique a existência de quórum, proceder-se-á à marcação de faltas, registo de presenças e elaboração da ata.
3. Sempre que a reunião não se possa realizar por falta de quórum, deverá ser convocada nova sessão, no prazo de dois dias úteis.
4. Caso volte a verificar-se a falta de quórum, a assembleia reúne-se e todas as deliberações serão consideradas válidas, desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.
5. Nas reuniões extraordinárias, a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.

ARTIGO 14.º - PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o período da votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

ARTIGO 15.º - VOTAÇÕES

1. Nenhum membro do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações podem realizar-se por braço no ar. Contudo, serão sempre por escrutínio secreto quando envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, por maioria de votos, obrigatoriamente com quórum.

ARTIGO 16.º - DECLARAÇÕES DE VOTO

1. Imediatamente após a votação, os membros do Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares que desejem apresentar declarações de voto, deverão inscrever-se para o efeito, sendo-lhes concedida a palavra pela respetiva ordem.
2. As declarações de voto deverão ser apresentadas por escrito.

ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DO DEPARTAMENTO CURRICULAR

Mesa das Reuniões de Departamento Curricular e dos Grupos Disciplinares

1. As reuniões serão presididas pelo Coordenador ou pelo Representante de Disciplina(s), respetivamente.
2. As reuniões plenárias terão uma mesa para dirigir os trabalhos constituída por:

Agrupamento de Escolas da Moita

- a) Coordenador e um Secretário, nas reuniões de Departamento Curricular;
- b) Representante e um Secretário, nas reuniões de Grupo Disciplinar.
3. Os Secretários são designados rotativamente entre os vários membros.
4. O docente que, devido a falta, não tenha exercido a função de Secretário, desempenhá-la-á na sessão seguinte em que esteja presente.

ARTIGO 18.º - REVISÃO/ALTERAÇÃO

1. O presente Regimento deve ser revisto no final de um período de vigência de quatro anos;
2. Poderá ser alterado em qualquer momento, por decisão de maioria qualificada de dois terços dos membros do Departamento Curricular em efetividade de funções.

ARTIGO 19.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Departamento Curricular, por maioria.
2. Na resolução de casos omissos no presente Regimento, a decisão caberá ao próprio Departamento Curricular.

O Departamento Curricular de Línguas aprovou o presente Regimento em 9 de novembro de 2020

A Coordenadora do Departamento Curricular
